

**Projeto de Lei nº de 2004.
(Do Sr. CARLOS NADER)**

"Adiciona dispositivo a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965."

O Congresso Nacional decreta:

Art.1.º A Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.354-A - Utilizar a presença de menores de 16(dezesseis) anos na propaganda eleitoral, gratuitamente, ou mediante remuneração estabelecida ou não em contrato:

Pena - reclusão até 5(cinco) anos e pagamento de multa de 10(dez) a 15(quinze) mil UFIR."

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criança e o adolescente, no mundo moderno, constituem objeto de preocupação não apenas dos ordenamentos jurídicos das nações ditas democráticas, como também dos tratados internacionais.

A presente proposição visa restringir uma prática nociva, que trata da exploração do menor nos programas eleitorais, quando muitos candidatos vêm utilizando a presença de crianças e adolescentes na condição de cabos eleitorais e formadores de opinião.

Dante do aqui exposto solicito o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ